



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**PORTARIA SEMED N° 008, de 01 de março de 2023**

**Dispõe sobre o funcionamento das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina.**

---

O Secretário Municipal de Educação do Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferido nos termos do Decreto 24.838 de 04 de janeiro de 2021 e considerando a necessidade de padronização nos horários de planejamento dos professores da rede municipal de educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento das instituições de ensino da rede municipal de educação será único para o início dos turnos, a saber:

- I – Turno matutino – início às 7h.
- II – Turno Vespertino – início às 13h

**Parágrafo único.** Excecuam-se da exigência estabelecida no caput do artigo as instituições de ensino localizadas nos distritos e na zona rural do município de Colatina e as escolas na modalidade de tempo integral, quando necessário.

**Art. 2º** O cumprimento do horário de planejamento dos professores deverá ocorrer, prioritariamente, ao final de cada turno – imediatamente após o cumprimento da jornada letiva, de cada dia.

**Art. 3º** Os casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação desta secretaria, por meio do setor de Apoio a Gestão, para posterior deliberação.

**Parágrafo único.** No que concerne a excepcionalidade prevista no caput do artigo 3º, as propostas de outros formatos para o cumprimento do planejamento somente serão analisadas, considerando:

- I - problemas envolvendo o transporte público urbano;
- II - situações de comprovada incompatibilidade de horário de trabalho, em razão de carga horária superior a 25 horas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina;
- III - o cumprimento da jornada de trabalho abrangendo o período de 07 horas às 18 horas;
- IV - a garantia do cumprimento da carga horária de planejamento de forma contínua e integral, sem segmentação.

**Art. 4º** Reuniões de pais e de outros segmentos e momentos formativos, que se façam necessários no decorrer do ano letivo, poderão ocorrer desde que em situações pontuais, com aviso prévio e aquiescência dos envolvidos.

**Parágrafo único.** Na eventualidade da realização das ações previstas no caput do Art. 4º, os professores deverão ser dispensados do cumprimento dos 30 minutos de planejamento diário após o turno letivo na semana em que acontecerá a atividade, desde de que observada a equivalência da duração da mesma.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colatina, 01 de março de 2023.

**CIDIMAR ANDREATTA**  
**Secretário Municipal de Educação de Colatina / ES**  
Decreto nº 24.838/2021